LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2019

32

MENSAGEM

© ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

MENSAGEM N.º

Em 13 de abril de 2018

Senhor Presidente:

Remetemos a essa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, atendendo o disposto no § 2.º do artigo 165 da Constituição Federal.

Essa lei estabelece metas e prioridades para o orçamento anual, determina as orientações básicas para sua elaboração e funciona como ponte entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual além de apresentar, entre os anexos, o de Metas Fiscais que mostra resultados entre receitas e despesas e evolução do estoque da dívida pública.

É elaborada em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64; a Lei Complementar n.º 101/2000; Portaria Interministerial n.º 163/2001, Portaria n.º 42/99 e Lei Orgânica do Município.

Portanto, Senhor Presidente, esperamos que os ilustres Vereadores estudem e aprovem o Projeto.

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex.ª e dignos Pares os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Ex.mo Sr.
Marcus Vinícius Rios Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

© ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

© ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 682
Data: 13/04/2018 Horário: 16:00
Legislativo -

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Projeto de Lei n.º 34/18

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2019.

Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018,compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrarão esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Excepcionalmente, o anexo de metas e prioridades será encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação por ocasião do encaminhamento do Plano Plurianual, tendo em vista que sua elaboração deve ser consequência do estabelecido no Plano Plurianual.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Em entendimento ao art.167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. As categorias de programação de que trata o art. 44 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.
§ 2º. Os órgãos são as entidades existentes no Município.

Art. 4º. O orçamento fiscal da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;
VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constante do projeto de lei orçamentária de 2019 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

© ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA

Parágrafo único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único: As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão a Gerência de Orçamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão a Gerência de Orçamento do Poder Executivo, até 30 de junho de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.
§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Parágrafo Único: Os Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, Secretários e equivalentes terão direito de perceber o 13.º (décimo terceiro) subsídio e 1/3 (um terço) constitucional de férias, conforme parágrafo único dos artigos 43 e 77 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de competência do Presidente da Câmara.

© ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2019 serão orientadas no

© ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA

sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 24. Os projetos de lei que implicarem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2019 por, no mínimo de 2 (dois) anos, pelo presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, bem ainda deverá atender as exigências específicas da legislação federal de regência.

Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento próprio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos

© ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA

as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou da Lei Federal 13.019/14, conforme o caso, ou de outras Leis que vier substituí-las ou alterá-las.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. Fica o Município de Pará de Minas autorizado a arcar com despesas de outros entes da federação que sejam destinadas ao atendimento de situações de inequívoco interesse público local, desde que previstas rubricas próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como inseridas tais despesas nas metas e programas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se todas as prescrições e procedimentos inseridos no bojo da Lei Complementar 101/2000, notadamente o estatuído em seus artigos 25 e 62, com suas alterações legislativas posteriores.

Parágrafo único: O adimplimento do pagamento das despesas enunciadas no caput deste artigo se efetivará através da formalização de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados com entes públicos de outra esfera de governo, observadas as disposições ao artigo 116 da Lei Federal 8666/93, com suas alterações posteriores, e demais normatizações aplicáveis à matéria.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos

dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2018, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicações em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do art.48,Parágrafo único da LC 101/2000.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:
I – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor e transferir, total ou parcialmente as dotações
orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3.º, desta Lei, conforme os conceitos:

I – remanejamento são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.
§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.
§ 3º. Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadi

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V dest oze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo nção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas corren ere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do pr ra fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput do artigo anterior, o Poder Executivo utilizar-se-à de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 13 de abril de 2018.

ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	283.698.960,00	272.133.294,96	5,32	311.301.335,00	287.125.378,16	4,73	334.153.948,00	296.349.264,97	5,03
Receitas Primárias (I)	269.600.600,00	258.609.688,25	5,06	299.851.000,00	276.564.287,03	4,56	322.367.000,00	285.895.839,54	4,85
Despesa Total	283.698.960,00	272.133.294,96	5,32	311.301.335,00	287.125.378,16	4,73	334.153.948,00	296.349.264,97	5,03
Despesas Primárias (II)	274.299.960,00	263.117.467,63	5,15	301.073.335,00	277.691.694,34	4,58	323.197.948,00	286.632.777,80	4,87
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.699.360,00	-4.507.779,38	-0,09	-1.222.335,00	-1.127.407,30	-0,02	-830.948,00	-736.938,26	-0,01
Resultado Nominal	-19.722.406,00	-18.918.375,06	-0,37	-19.564.322,62	-18.044.938,78	-0,30	-21.050.409,38	-18.668.860,22	-0,32
Dívida Pública Consolidada	17.794.212,00	17.068.788,49	0,33	14.235.369,00	13.129.836,75	0,22	11.205.692,00	9.937.930,13	0,17
Dívida Consolidada Líquida	-92.692.636,00	-88.913.799,52	-1,74	-113.339.475,62	-104.537.424,48	-1,72	-135.472.402,00	-120.145.660,39	-2,04
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
5.330.000.000,00	6.575.000.000,00	6.640.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
4,25	4,00	4,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	% PIB	VARIAÇÃO (c) = (b - a)	VARIAÇÃO % (c / a) * 100
Receita Total	256.697.000,00	4,91	209.349.871,72	3,22	-47.347.128,28	-18,44
Receitas Primárias (I)	245.759.000,00	4,70	199.308.942,86	3,06	-46.450.057,14	-18,90
Despesa Total	256.697.000,00	4,91	195.104.419,94	3,00	-61.592.580,06	-23,99
Despesas Primárias (II)	248.333.000,00	4,75	190.498.994,49	2,93	-57.834.005,51	-23,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.574.000,00	-0,05	8.809.948,37	0,14	11.383.948,37	-442,27
Resultado Nominal	-11.304.702,00	-0,22	-10.841.325,12	-0,17	463.376,88	-4,10
Dívida Pública Consolidada	7.554.333,00	0,14	27.803.455,44	0,43	20.249.122,44	268,05
Dívida Consolidada Líquida	-117.351.022,00	-2,25	-58.767.264,24	-0,90	58.583.757,76	-49,92

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
5.224.000.000,00	6.510.000.000,00

No Balanço Orçamentário apresentamos as previsões e realização das receitas orçamentárias juntamente às dotações atualizadas, das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, mais a execução dos restos a pagar processados e não processados. Tivemos um superávit orçamentário em relação receita arrecadada/despesa empenhada no montante de R$ 13.356.436,59, representando um equilíbrio entre receita arrecadada e despesa empenhada. Este equilíbrio se traduz apenas quanto à execução do orçamento, pois grande parte da receita arrecadada em 2017 foi utilizada para cobrir pagamentos de restos a pagar de 2016 e exercícios anteriores.

O valor da receita estimada para o exercício foi de R$ 256.697.000,00 e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de
R$ 209.318.156,93 ocorrendo uma menor arrecadação no valor de R$ 47.378.843,07. A receita arrecadada no Município no exercício de
2017 em relação à de 2016 foi menor 0,27% (R$ 550.646,35) e somente a arrecadada pela Prefeitura em 2017 foi menor 1,69%
(R$ 3.198.763,84) em relação ao valor arrecadado em 2016. Isto se deve dentre outros motivos a receita de repatriação ocorrida em 2016.

A despesa orçada para o exercício foi de R$ 256.697.000,00 e a atualizada R$ 260.031.670,15, a efetivamente empenhada totalizou
R$ 195.961.720,34, ocorrendo um valor empenhado a menor em relação ao atualizado de R$ 64.069.949,81. A despesa do Município empenhada em 2017 foi menor do que a empenhada em 2016 na ordem de 1,64 % (R$ 3.260.692,42); somente na Prefeitura a despesa empenhada foi menor 3,99% (R$ 7.191.480,02) em relação a 2016.

Quanto à execução dos restos a pagar processados e não processados o montante inscrito em janeiro de 201 totalizou
R$ 23.972.987,17, o valor pago foi de R$ 19.039.201,35, sendo certo ainda que foram cancelados restos a paga r no valor de
R$ 4.002.426,73. Desse montante cancelado 70,49% foi referente a empenhos do RPPS, por motivo de parcelamento.

Detalharemos a seguir por órgãos a execução da receita da despesa e restos a pagar:

Receita Orçamentária:

Arsap: R$ 761.205,42

Paraprev: R$ 21.671.044,77

Fumusa: R$ 27.114.34
Prefeitura: R$ 186.858.792,40

Despesa Orçamentária Empenhada:

Arsap: R$ 256.202,00
Paraprev: R$ 13.887.417,74
Fumusa: R$ 864.088,07
Prefeitura: R$173.153.159,39
Câmara: R$ 7.800.853,14

Restos a Pagar:	Processado:	Não Processado:
Câmara:	R$ 4.705,76	R$ 648.493,98
Prefeitura:	R$ 14.117.701,97	R$ 4.268.299,64

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	255.000.000,00	256.697.000,00	0,67	269.407.000,00	4,95	283.698.960,00	5,30	311.301.335,00	9,73	334.153.948,00	7,34
Receitas Primárias (I)	243.684.600,00	245.759.000,00	0,85	256.739.000,00	4,47	269.600.600,00	5,01	299.851.000,00	11,22	322.367.000,00	7,51
Despesa Total	255.000.000,00	256.697.000,00	0,67	269.407.000,00	4,95	283.698.960,00	5,30	311.301.335,00	9,73	334.153.948,00	7,34
Despesas Primárias (II)	248.715.000,00	248.333.000,00	-0,15	263.032.000,00	5,92	274.299.960,00	4,28	301.073.335,00	9,76	323.197.948,00	7,35
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.030.400,00	-2.574.000,00	-48,83	-6.293.000,00	144,48	-4.699.360,00	-25,32	-1.222.335,00	-73,99	-830.948,00	-32,02
Resultado Nominal	-1.685.178,00	-9.752.006,00	478,69	45.955.346,00	-571,24	-19.722.406,00	-142,92	-19.564.322,62	-0,80	-21.050.409,38	7,60
Dívida Pública Consolidada	10.251.085,00	7.554.333,00	-26,31	22.242.765,00	194,44	17.794.212,00	-20,00	14.235.369,00	-20,00	11.205.692,00	-21,28
Dívida Consolidada Líquida	-106.822.668,00	-117.351.022,00	9,86	-71.617.085,00	-38,97	-92.692.636,00	29,43	-113.339.475,62	22,27	-135.472.402,00	19,53

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	274.954.617,00	267.734.971,00	-2,63	269.407.000,00	0,62	272.133.294,96	1,01	287.125.378,16	5,51	296.349.264,97	3,21
Receitas Primárias (I)	262.753.748,48	256.326.637,00	-2,45	256.739.000,00	0,16	258.609.688,25	0,73	276.564.287,03	6,94	285.895.839,54	3,37
Despesa Total	274.954.617,00	267.734.971,00	-2,63	269.407.000,00	0,62	272.133.294,96	1,01	287.125.378,16	5,51	296.349.264,97	3,21
Despesas Primárias (II)	268.177.794,38	259.011.319,00	-3,42	263.032.000,00	1,55	263.117.467,63	0,03	277.691.694,34	5,54	286.632.777,80	3,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.424.045,90	-2.684.682,00	-50,50	-6.293.000,00	134,40	-4.507.779,38	-28,37	-1.127.407,30	-74,99	-736.938,26	-34,63
Resultado Nominal	-1.817.048,91	-10.171.342,26	459,77	45.955.346,00	-551,81	-18.918.375,06	-141,17	-18.044.938,78	-4,62	-18.668.860,22	3,46
Dívida Pública Consolidada	11.053.267,25	7.879.169,32	-28,72	22.242.765,00	182,30	17.068.788,49	-23,26	13.129.836,75	-23,08	9.937.930,13	-24,31
Dívida Consolidada Líquida	-115.181.904,97	-122.397.115,95	6,26	-71.617.085,00	-41,49	-88.913.799,52	24,15	-104.537.424,48	17,57	-120.145.660,39	14,93

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	3,38	4,30	4,25	4,00	4,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	131.321.243,95	49,96	150.044.416,95	50,05	85.503.578,54	50,10
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	131.524.379,48	50,04	149.721.627,03	49,95	85.176.836,74	49,90
TOTAL	262.845.623,43	100,00	299.766.043,98	100,00	170.680.415,28	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-11.328.736,26	100,00	-4.724.951,96	100,00	-5.281.475,12	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-11.328.736,26	100,00	-4.724.951,96	100,00	-5.281.475,12	100,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	246.467,62	149.791,97	199.097,75
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	246.467,62	149.791,97	199.097,75
DESPESAS EXECUTADAS	**2017 (d)**	**2016 (e)**	**2015 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	15.199.668,70	13.183.602,74	11.395.526,98
Despesas de Capital	15.199.668,70	13.183.602,74	11.395.526,98
Investimentos	1.156.912,06	1.062.697,83	291.292,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	14.042.756,64	12.120.904,91	11.104.234,59
SALDO FINANCEIRO	**2017 (g) = (Ia – IId + IIIh)**	**2016 (h) = (Ib – IIe + IIIi)**	**2015 (i) = (Ic – IIf)**
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	33.487.407,19	46.521.217,96	57.717.647,19
VALOR (IV) = (I - II + III)	18.534.206,11	33.487.407,19	46.521.217,96

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R$1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	13.430.814,73	14.705.240,30	14.825.689,09
RECEITAS CORRENTES	13.430.814,73	14.705.240,30	14.825.689,09
Receita de Contribuições dos Segurados	4.785.461,86	3.650.783,49	4.305.100,39
Pessoal Civil	4.785.461,86	3.650.783,49	4.305.100,39
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	7.737.029,69	9.676.025,63	8.728.649,81
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	908.323,18	1.378.431,18	1.791.938,89
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	353.801,44	823.814,35	550.909,95
Demais Receitas Correntes	908.323,18	1.378.431,18	1.791.938,89
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	4.462.640,37	5.066.836,03	6.845.355,68
RECEITAS CORRENTES	4.462.640,37	5.066.836,03	6.845.355,68
Receita de Contribuições dos Segurados	4.010.639,07	5.066.836,03	6.834.834,88
Pessoal Civil	4.010.639,07	5.066.836,03	6.834.834,88
Para Cobertura de Defict Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelametnos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	452.001,30	0,00	10.520,80
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	17.893.455,10	19.772.076,33	21.671.044,77

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.937,76	484,00	2.734,64
ADMINISTRACAO	6.937,76	484,00	2.734,64
Despesas Correntes	6.937,76	484,00	2.734,64
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA	10.954.702,41	11.935.789,54	13.837.368,82
Pessoal Civil	9.547.537,74	10.348.001,36	12.442.165,14
Outras Depesas Previdenciarias	1.407.164,67	1.587.788,18	1.395.203,68
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	39.209,51	48.145,20	47.314,28
Administração	39.209,51	48.145,20	47.314,28
Despesas Correntes	39.209,51	48.145,20	47.314,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	11.000.849,68	11.984.418,74	13.887.417,74
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	6.892.605,42	7.787.657,59	7.783.627,03

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R$1,00

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2018	20.343.286,32	10.415.412,64	9.927.873,68	108.741.055,57
2019	20.769.168,81	10.980.403,37	9.788.765,44	118.529.821,01
2020	21.356.267,02	11.782.048,46	9.574.218,56	128.104.039,57
2021	21.830.279,67	12.747.163,96	9.083.115,71	137.187.155,28
2022	22.513.435,77	13.861.990,57	8.651.445,20	145.838.600,48
2023	24.080.452,19	16.026.879,63	8.053.572,56	153.892.173,04
2024	25.572.063,62	17.372.496,04	8.199.567,58	162.091.740,62
2025	27.076.411,31	18.640.955,67	8.435.455,64	170.527.196,26
2026	28.625.265,35	20.208.153,40	8.417.111,95	178.944.308,21
2027	30.185.362,77	21.733.510,17	8.451.852,60	187.396.160,81
2028	30.787.208,14	22.764.409,93	8.022.798,21	195.418.959,02
2029	32.258.475,11	24.147.587,82	8.110.887,29	203.529.846,31
2030	33.829.501,15	25.317.231,39	8.512.269,76	212.042.116,07
2031	35.434.456,13	26.342.687,48	9.091.768,65	221.133.884,72
2032	37.120.872,67	27.598.581,54	9.522.291,13	230.656.175,85
2033	38.877.874,85	29.389.843,71	9.488.031,14	240.144.206,99
2034	40.612.053,60	30.820.082,66	9.791.970,94	249.936.177,93
2035	42.380.131,18	31.893.917,38	10.486.213,80	260.422.391,73
2036	44.189.917,51	32.826.788,09	11.363.129,42	271.785.521,15
2037	46.073.955,88	33.665.866,52	12.408.089,36	284.193.610,51
2038	48.026.733,23	34.244.031,75	13.782.701,48	297.976.311,99
2039	50.085.496,35	34.886.397,07	15.199.099,28	313.175.411,27
2040	52.239.152,58	35.468.927,99	16.770.224,59	329.945.635,86
2041	54.492.453,86	35.834.584,28	18.657.869,58	348.603.505,44
2042	56.875.947,48	36.036.420,82	20.839.526,66	369.443.032,10
2043	59.411.725,21	36.208.252,84	23.203.472,37	392.646.504,47
2044	35.069.132,39	36.408.129,72	-1.338.997,33	391.307.507,14
2045	35.017.860,06	36.604.725,80	-1.586.865,74	389.720.641,40
2046	34.963.698,24	36.764.791,47	-1.801.093,23	387.919.548,17
2047	34.883.481,40	36.708.922,95	-1.825.441,55	386.094.106,62
2048	34.781.022,18	36.581.132,46	-1.800.110,28	384.293.996,34
2049	34.695.710,32	36.487.318,46	-1.791.608,14	382.502.388,20
2050	34.581.623,87	36.126.499,74	-1.544.875,87	380.957.512,33
2051	34.509.496,58	35.957.667,63	-1.448.171,05	379.509.341,28
2052	34.400.974,20	35.605.151,67	-1.204.177,47	378.305.163,81
2053	34.311.759,55	35.213.328,85	-901.569,30	377.403.594,51
2054	34.232.470,04	34.785.779,15	-553.309,11	376.850.285,40
2055	34.176.875,30	34.374.536,92	-197.661,62	376.652.623,78
2056	34.104.832,01	33.732.577,67	372.254,34	377.024.878,12
2057	34.110.313,07	33.338.909,94	771.403,13	377.796.281,25
2058	34.084.563,74	32.578.921,01	1.505.642,73	379.301.923,98
2059	34.153.703,20	32.146.869,37	2.006.833,83	381.308.757,81
2060	34.199.619,26	31.486.318,83	2.713.300,43	384.022.058,24
2061	34.313.294,46	30.866.238,67	3.447.055,79	387.469.114,03
2062	34.469.997,14	30.304.810,93	4.165.186,21	391.634.300,24
2063	34.648.490,84	29.657.599,03	4.990.891,81	396.625.192,05
2064	34.887.361,62	29.020.645,84	5.866.715,78	402.491.907,83
2065	35.175.715,48	28.408.499,69	6.767.215,79	409.259.123,62
2066	35.513.930,94	27.814.987,77	7.698.943,17	416.958.066,79
2067	35.898.961,54	27.171.549,43	8.727.412,11	425.685.478,90
2068	36.355.448,44	26.568.102,85	9.787.345,59	435.472.824,49
2069	36.858.738,08	25.828.779,74	11.029.958,34	446.502.782,83
2070	37.479.179,14	25.294.091,27	12.185.087,87	458.687.870,70
2071	38.133.232,99	24.662.307,97	13.470.925,02	472.158.795,72
2072	38.881.236,15	2.480.532,37	36.400.703,78	508.559.499,50
2073	39.719.602,74	23.549.937,85	16.169.664,89	524.729.164,39
2074	40.631.100,54	23.030.720,86	17.600.379,68	542.329.544,07
2075	41.639.571,95	22.523.606,35	19.115.965,60	561.445.509,67
2076	42.733.335,63	21.956.364,78	20.776.970,85	582.222.480,52
2077	43.935.686,60	21.499.524,63	22.436.161,97	604.658.642,49
2078	45.226.482,26	21.066.492,19	24.159.990,07	628.818.632,56
2079	46.636.545,03	20.716.070,18	25.920.474,85	654.739.107,41
2080	48.136.089,74	20.269.646,42	27.866.443,32	682.605.550,73
2081	49.775.012,24	19.883.715,67	29.891.296,57	712.496.847,30
2082	51.533.290,12	19.528.232,03	32.005.058,09	744.501.905,39
2083	5.342.742,85	19.245.900,70	-13.903.157,85	730.598.747,54
2084	55.438.549,38	18.880.054,72	36.558.494,66	767.157.242,20
2085	57.620.013,22	18.605.330,02	39.014.683,20	806.171.925,40
2086	59.941.905,40	18.395.071,99	41.546.833,41	847.718.758,81
2087	62.401.297,15	18.109.016,51	44.292.280,64	892.011.039,45
2088	65.040.394,56	17.825.931,31	47.214.463,25	939.225.502,70
2089	67.855.151,78	17.602.443,55	50.252.708,23	989.478.210,93
2090	70.843.712,91	17.380.607,24	53.463.105,67	1.042.941.316,60
2091	74.035.103,26	17.200.163,32	56.834.939,94	

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

2092	0,00	0,00	0,00	1.099.776.256,54

Nota: Projeção atuarial elaborada em 13/04/2018 .

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso V)

Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	4.210.000,00
NOVAS DOCC	4.210.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	-4.210.000,00

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4°, § 3°)

ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

R$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00
			0,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
			0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

NST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
			0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUB-TOTAL	0,00		0,00
			0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00
			0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.336.539,05	TJMG - Precatório - Jorge dos Santos Processo 0471.10.01.2269-9 - Raimundo Aprígio - Processo 0471.08.107196-4 - Edvaldo do Carmo do Nascimento - Processo - 0010270-96-2015.5.03.0148	1.336.539,05
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.336.539,05		1.336.539,05

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

TOTAL	1.336.539,05		1.336.539,05

9.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

© ACADEMIA DE GESTÃO PÚ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINSTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINSTRACAO PUBLICA DOS MEIOS DE IMPLEMENTACAO E GESTAO DE SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS PARA A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	AQUISICAO DE VEICULOS P/PREFEIURA MUNICIPAL	UNIDAE	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.032	REFORMA SEDE DA SEC.MUNICIPAL DE EDUCACAO	UNIDADE	1,00	SEDE REFORMA EM ETAPAS

PROGRAMA: 0011 CONSERVACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES QUE VISEM A MANTER AS CONDICOESDE USO DOS PROPRIOS DO MUNICIPIO E A RESGUARDAR OSUSUARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.022	MELHORIA NO PREDIO DA MUNICIPALIDADE	UNIDADE	1,00	MELHORIA DO PREDIO EM ETAPAS
2.072	REFORMA PREDIOS EDUC.INFANTIL E CRECHES MUNICIPIO	UNIDADE	2,00	REFORMA DE PREDIOS EM ETAPAS

PROGRAMA: 0015 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

OBJETIVO: APOIAR AS ATIVIDADES QUE VISEM A IMPLANTAR NOVAS FORMAS DE GESTAO NAS DIVERSAS AREAS:RECONHECER O DESEMPENHO DOS QUE CONTRIBUEM PARA MELHORIA DO MUNICIPIO E PROMOVER DESAPROPRIACOES DE IMOVEIS PARA NOVAS OBRAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.040	INDENIZACAO POR DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE	1,00	INDENIZACAO EFETIVADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0020 AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES QUE GARANTAM A CRIANCA E AO ADOLESCENTE PROTECAO, ABRIGO, APOIO SOCIO-EDUCATIVO E COMBATAM A VIOLACAO DE SEUS DIREITOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO DO ABRIGO CASA DO CAMINHO	UNIDADE	1,00	ABRIGO CONSTRUIDO EM ETAPAS

PROGRAMA: 0021 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES DE CARATER SOCIAL VOLTADAS PARAASSISTENCIA E O APRIMORAMENTO DAS COMUNIDADES COMOUM TODO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.056	CONSTR/AMPL/CONC/ESTABEL.BLOCO PROTECAO BASICA	UNIDADE	1,00	ESTABELECIMENTOS CONSTRUIDOS EM ETAPAS
1.057	CONST/AMPL/CONC/ESTAB.BLOC.PR.ESP.MEDIA COMPLEXIDA	UNIDADE	1,00	ESTABELECIMENTOS CONSTRUIDOS EM ETAPAS
1.058	CONSTR/AMPL/CONC/ESTAB.BLOC.SOC.ESPEC.ATA COMPLEXI	UNIDADE	1,00	ESTABELECIMENTOS CONSTRUIDOS EM ETAPAS
2.353	REFORMA ESTABELECIMENTO BLOCO PROTECAO SOC BASICA	UNIDADE	1,00	ESTABELECIMENTOS REFORMADOS
2.355	REFORMA ESTAB.BLOCO PROT.ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDA	UNIDADE	1,00	ESTABELECIMENTOS REFORMADOS EM ETAPAS
2.357	REFORMA ESTAB.BLOCOPROT.SOC.ESPC.ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	1,00	ESTABELECIMENTOS REFORMADOS

PROGRAMA: 0022 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

OBJETIVO: EMPREENDER ACOES PARA ATENDER AS NECESSIDADES E PROMOVER A MELHORIA DAS CONDICOES DE SAUDE DAS COMUNIDADES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.011	AQUISICAO DE VEICULOS - SAUDE	UNIDAE	3,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
1.041	CONSTRUCAO ACADEMIA DE SAUDE DO MUNICIPIO	UNIDADE	1,00	ACADEMIAS CONSTRUIDAS EM ETAPAS
1.051	CONSTRUCAO DA FARMACIA DE MINAS	UNIDADE	1,00	FARMACIA CONSTRUIDA EM ETAPAS
1.054	CONSTR/AMPL/CONCL/ESTAB.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA	UNIDADE	3,00	ESTABELECIMENTOS CONSTRUIDOS EM ETAPAS
1.055	CONSTR/AMPL/CONCL/EST.SAUDE AT.MEDIA/ALTA COMPLEXI	UNIDADE	1,00	ESTABELECIMENTOS CONSTRUIDOS EM ETAPAS
2.335	REFORMA CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	UNIDADE	1,00	CENTRO REFORMADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.347	REFORMA ESTABEL.DE SAUDE NA ATENCAO BASICA	UNIDADE	3,00	REFORMA DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE EM ETAPAS
2.349	REFORMA ESTAB.SAUDE MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	1,00	REFORMA DE ESTABELECIMENTOS POR ETAPAS

PROGRAMA: 0029 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: EMPREENDER ACOES QUE VISEM A APOIAR A POLITICA DEATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROPROCIONANDO ENSINO E FORMACAO A CRIANCA E PRE-ADOLESCENTES, DAPRIMEIRA A NONA SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, BUSC ANDO UMA EDUCACAO DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.006	AMPL/CONST/CONC/UNIDADES ESCOLARES NO MUNICIPIO	UNIDADE	2,00	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUIDAS,AMPLIADAS EM ETAPAS
1.007	AMPL/CONST/CONCL/ESC.MUN/REDE ESTAD.CONV.C/SEE	UNIDADE	1,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E AMPLIADAS EM ETAPAS
2.058	REFORMA ESCOLAS MUNC.E REDE ESTADURAL CONV.C/SEE	UNIDADE	3,00	ESCOLAS REFORAMADAS EM ETAPAS

PROGRAMA: 0033 UNIVERSALIZACAO DE EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES VISANDO AO MELHOR ATENDIMENTO AS CRIANCAS DE 0 A 5 ANOS COM A IMPLANTACAO DE CENTROS DE LAZER INFANTIL, PROGRAMAS DE FORMACAO EM HABILITACAO INFANTIL, PROPORCIOANDO-LHES O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	CONSTR/AMPL/CONC/PREDIO P/CRECHE C/EDUC.INFANTIL	UNIDADE	1,00	PREDIO CONSTRUIDO EM ETAPAS

PROGRAMA: 0037 PROMOCAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES PARA DIFUNDIR A CULTURA EM GERAL ATODAS AS CAMADAS DA POPULACAO, PELO CULTIVO E DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E LITERATURA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.020	AMPLIACAO PREDIOS TOMBADOS P/PATR.HISTORICO	UNIDADE	1,00	PREDIOS AMPLIADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0041 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS

OBJETIVO: REALIZAR ACOES QUE VISEM A MANUTENCAO E MELHORIA DE RUAS, PRACAS, AVENIDAS, VILAS, BAIRROS, ALAMEDASE AREAS DE LAZER.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	REVITALIZACAO DO TRANSITO	UNIDADE	1,00	TRANSITO REVITALIZADO
1.023	ABERT/PROL.RUA,AV,PAV.ASF/POL,AQ/ASSEN.M-FIO MUNIC	UNIDADE	8,00	MUNICIPIO URBANIZADO
1.024	CNT:AV,M.COR,RIB.OB.COMP:AV,PRAC,RUA,JAR,M.ARRIMO	UNIDADE	2,00	URBANIZACAO REALIZADA
1.025	CONSTRUCAO PONTES,VIADUTOS,PASSARELA MUNICIPIO	UNIDADE	1,00	TRANSITO E TRANSPORTE SEGUROS
2.156	REFORMA:AV,PRACAS,RUAS,PARQUES,JARDINS,MUNICIPIO	UNIDADE	2,00	URBANIZACAO REALIZADA
2.157	RECOMP/PAVIM.ASF/POLIE,ASSET.MEIO-FIO MUNICIPIO	UNIDADE	7,00	MELHORIA NO TRANSITO

PROGRAMA: 0042 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: PROMOVER ACOES RELATIVAS A MANUTENCAO E ADMINSITRACAO DE CEMITERIOS E VELORIOS, ENVOLVENDO A PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.022	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE VELORIO NO MUNICIPIO	UNIDADE	1,00	VELORIO CONSTRUIDO E AMPLIADO EM ETAPAS
2.159	REFORMA DOS CEMITERIOS E VELORIOS NO MUNICIPIO	UNIDADE	1,00	OBRAS REFORMADAS EM ETAPAS

PROGRAMA: 0043 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES DE IMPLANTACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.026	OB.CONST.EST.REDE ENERG.ELET,ILUMIN.PUB.MUNICIPIO	UNIDADE	12,00	ILUMINCACAO PUBLICA EM ETAPAS
2.161	MELHORIA ILUMINCAO PUB. E REDE ELETRICA MUNICIPIO	UNIDADE	12,00	ILUMINACAO PUBLICA E SERVICO MANTIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0044 PARQUES E JARDINS

OBJETIVO: DSESENVOLVER ACOES DE IMPLANTACAO, MANUTENCAO DE PARQUES E JARDINS, DOS RECURSOS GENETICOS E DA ARBORIZACAO DE RUAS E LOGRADOUROS NA SEDE OU EM OUTRASLOCALIDADES DO MUNICIPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.027	CONST/AMPL.CONC:PRACAS,PARQUES,JARDINS MUNICIPIO	UNIDADE	2,00	OBRAS CONSTRUIDAS EM ETAPAS

PROGRAMA: 0048 APOIO AS ATIVIDADES DIRETAMENTE PRODUTIVAS

OBJETIVO: INCENTIVAR A PRODUCAO DE PECUARIA E DE AGRICULTURAPARA AUMENTO DA QUANTIDADE PRODUZIDA, SUA QUALIDA DE E PRODUTIVIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	OBRAS COMPLEMENTARES NO PARQUE DE EXPOSICAO	UNIDADE	1,00	OBRAS REALIZADAS EM ETAPAS
1.039	CONSTRUCAO DO GALPAO DO PRODUTOR	UNIDADE	1,00	BARRACAO CONSTRUIDO EM ETAPAS
2.176	MANUTENCAO/REFORMA DO PARQUE DE EXPOSICAO	UNIDADE	12,00	SERVICO MANTIDO

PROGRAMA: 0051 VIAS AEREAS

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ACOES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO AEROPORTO LOCAL E A SEGURANCA DA NAVEGACAO AEREA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.010	REFORMA AEROPORTO ARNAUD MARINHO DE PARA DE MINAS	UNIDAE	1,00	REFORMA EFETIVADA EM ETAPAS

PROGRAMA: 0052 RODOVIAS E ESTRDAS VICINAIS

OBJETIVO: MANTER ACOES PARA PROMOVER MELHORES CONDICOES OPERACIONAIS DE TRAFEGO E DE ACESSO AOS CENTRO URBANOS, DE ESTRADAS VICINAIS, INCLUSIVE AS ESTRADAS ESTADUAIS E FEDERAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	CONST:EST,PONT,VIAD,PAS,RUAS,AQ/ASS.M-BURRO MUNICI	UNIDADE	1,00	TRANSITO E TRANSPORTE SEGURO
2.164	MANT.E REF:EST,VIAD,PONT,RUA,PASS.M-BURRO MUNICIPI	UNIDADE	1,00	SERVICO MANTIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0055 ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: EMPREENDER ACOES DESTINADAS A INCENTIVAR O ESPORTEE PREPARAR ATLETAS OU EQUIPES DE AMADORES EM DIVE RSAS MODALIDADES ESPORTIVAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	CONSTRUCAO QUADRAS POLIESPORTIVAS C.VESTIARIO	UNIDADE	2,00	QUADRAS CONSTRUIDAS EM ETAPAS
2.165	REF:EST.FUT.AMAD,QUAD,GIN.POL,PST.MOT,VEST.MUNICIP	UNIDADE	1,00	ESPORTE INCENTIVADO

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ÓRGÃOS DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MEIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DE SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS, POR MEIO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	PROESSEGUIMENTO CONSTR.DA SEDE CAMARA MUNICIPAL	PREDIOS	1,00	PREDIOS CONSTRUIDO EM ETAPAS

OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

ART. 45 - LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04/05/2000

Projeto em Andamento	Cronograma de Execução	Início	Fim
Ampliação do Pronto Atendimento e Transformação em UPA 24 Horas Porte II	- Poderá haver prorrogação e estender até 2019. Valor estimado em R$ 1.230.000,00.	Janeiro/2018	Dezembro/2019
Construção da UBS Tipo I em Torneiros	- Poderá haver prorrogação de prazo e estender até 2019. Valor estimado em R$ 207.400,00.	Janeiro/2018	Dezembro/2019
Construção de UBS Tipo III no Bairro Dom Bosco	- Poderá haver prorrogação de prazo e estender até 2019. Valor estimado em R$ 409.000,00.	Janeiro/2018	Dezembro/2019
Construção do Galpão Regional do Produtor Rural (1.ª Etapa)	- Poderá haver nova licitação e estender até 2019. Valor estimado em R$ 382.000,00.	Abril/2018	Dezembro/2019
Construção?Reforma no Parque de Exposição Municipal "Francisco Olivé Diniz"	- Poderá haver nova licitação e estender até 2019. Valor estimado em R$ 655.000,00	Abril/2018	Dezembro/2019
Duplicação da Av. João Paulo II no Bairro Pe. Libério	- Poderá haver nova licitação e estender até 2019. Valor estimado em R$ 274.000,00	Abril/2018	Dezembro/2019
Recapeamento Asfáltico e Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	- Poderá haver prorrogação de prazo e estender até 2019. Valor estimado em R$ 246.000,00	Janeiro/2018	Dezembro/2019
Reforma/Ampliação do CMEI Raymundo Mendonça - Grão Pará	- Poderá haver prorrogação de prazo e estender até 2019. Valor estimado em R$ 418.000,00.	Janeiro/2018	Dezembro/2019
Reforma e Adequação do Centro Literário "Pedro Nestor"	- Poderá haver nova licitação e estender até 2019.. Valor estimado em R$ 178.000,00.	Abril/2018	Dezembro/2019

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
RECEITAS CORRENTES (I)	203.078.608,12	207.055.784,55	1,96	251.516.000,00	21,47	265.995.960,00	5,76	295.622.335,00	11,14	315.775.948,00	6,82
Receita Tributária	30.756.153,47	33.728.851,38	9,67	49.899.000,00	47,94	63.786.000,00	27,83	70.927.000,00	11,20	76.126.000,00	7,33
Receita de Impostos	23.152.853,93	25.292.616,04	9,24	37.652.000,00	48,87	47.459.000,00	26,05	53.303.000,00	12,31	57.267.000,00	7,44
Taxas	7.603.299,54	8.436.235,34	10,95	12.083.000,00	43,23	16.163.000,00	33,77	17.444.000,00	7,93	18.685.000,00	7,11
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-100,00	164.000,00	-100,00	164.000,00	0,00	180.000,00	9,76	174.000,00	-3,33
Receita de Contribuições	15.665.995,76	17.823.806,61	13,77	17.200.000,00	-3,50	18.104.000,00	5,26	20.046.000,00	10,73	22.200.000,00	10,75
Contribuições Sociais	8.717.619,52	11.139.935,27	27,79	8.944.000,00	-19,71	10.848.000,00	21,29	12.064.000,00	11,21	13.356.000,00	10,71
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	6.948.376,24	6.683.871,34	-3,81	8.256.000,00	23,52	7.256.000,00	-12,11	7.982.000,00	10,01	8.844.000,00	10,80
Receitas Patrimoniais	11.225.313,78	9.762.746,45	-13,03	7.198.000,00	-26,27	7.361.360,00	2,27	8.022.335,00	8,98	9.040.948,00	12,70
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	-100,00	40.000,00	-100,00	9.000,00	-77,50	9.000,00	0,00	43.000,00	377,78
Receitas de Valores Mobiliários	11.225.313,78	9.762.746,45	-13,03	7.152.000,00	-26,74	7.346.360,00	2,72	8.007.335,00	9,00	8.991.948,00	12,30
Juros de Títulos de Renda	144,03	671,98	366,56	7.142.000,00	1.062.729,2 5	7.326.360,00	2,58	7.987.335,00	9,02	8.971.948,00	12,33
Remuneração de Depósitos Bancários	1.549.144,12	1.033.424,66	-33,29	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Remuneração dos Investimetos do RPPS	9.676.025,63	8.728.649,81	-9,79	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	-100,00	10.000,00	-100,00	20.000,00	100,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimononiais	0,00	0,00	-100,00	6.000,00	-100,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00
Receita de Serviços	181.597,94	164.030,66	-9,67	285.000,00	73,75	279.000,00	-2,11	306.000,00	9,68	327.000,00	6,86
Transferências Correntes	138.162.545,23	139.151.265,04	0,72	170.148.000,00	22,28	172.479.000,00	1,37	191.803.000,00	11,20	203.054.000,00	5,87
Transferências Intergovenamentais	155.616.731,80	157.699.927,01	1,34	191.100.000,00	21,18	193.503.000,00	1,26	214.931.000,00	11,07	227.825.000,00	6,00
Deduções do FUNDEB	-17.454.186,57	-18.548.661,97	6,27	-20.952.000,00	12,96	-21.024.000,00	0,34	-23.128.000,00	10,01	-24.771.000,00	7,10
Outras Receitas Correntes	7.087.001,94	6.425.084,41	-9,34	6.786.000,00	5,62	3.986.600,00	-41,25	4.518.000,00	13,33	5.028.000,00	11,29
RECEITAS DE CAPITAL (II)	6.794.515,16	2.303.158,58	-66,10	17.891.000,00	676,80	17.703.000,00	-1,05	15.679.000,00	-11,43	18.378.000,00	17,21
Operações de Crédito	2.893.325,68	0,00	-100,00	5.280.000,00	-100,00	6.416.000,00	21,52	3.074.000,00	-52,09	2.400.000,00	-21,93
Operações de Crédito Internas	2.893.325,68	0,00	-100,00	5.280.000,00	-100,00	6.416.000,00	21,52	3.074.000,00	-52,09	2.400.000,00	-21,93
Alienação de Ativos	149.791,97	278.182,41	85,71	236.000,00	-15,16	336.000,00	42,37	369.000,00	9,82	395.000,00	7,05
Alienação de Bens Móveis	0,00	179.200,00	-100,00	103.000,00	-42,52	3.000,00	-97,09	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
Alienação de Bens Imoveis	149.791,97	98.982,41	-33,92	133.000,00	34,37	333.000,00	150,38	366.000,00	9,91	392.000,00	7,10
Transferências de Capital	3.751.397,51	2.024.976,17	-46,02	12.208.000,00	502,87	10.785.000,00	-11,66	12.053.000,00	11,76	15.387.000,00	27,66
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	167.000,00	-100,00	166.000,00	-0,60	183.000,00	10,24	196.000,00	7,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	-100,00	167.000,00	-100,00	166.000,00	-0,60	183.000,00	10,24	196.000,00	7,10
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	-4.320,00	-40.786,20	844,13	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	209.668.803,28	209.318.156,93	-0,26	269.407.000,00	28,71	283.698.960,00	5,30	311.301.335,00	9,73	334.153.948,00	7,34

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Receita: IRRF do Trabalho - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: IRRF Outros Rendimentos - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: IPTU - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: IPTU - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: IPTU - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: ITBI - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ISSQN - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas de Publicidade Comercial

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas de Apreensao e Deposito

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas de Licenca para a Execucao de Obras

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas Utilizacao de Area de Dominio Publico

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas Aprovacao do Projeto de Construcao Civil

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas de Fiscalizacao de Aparelhos de Transporte

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas Apreensao,Deposito e Liberacao de Animais

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas de Servicos Cadastrais

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas de Inspecao Cont Fiscaliz - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas Inspecao Cont. Fiscaliz. - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas Insp. Cont. Fisc. - Multas e Juros Div Ativa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Cont. Fisc. Prod. Quimicos - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxa Cont. e Fisc. Ambiental - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas de Ceminterios

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Taxas pela Prestacao de Servicos

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas p/ Prestacao de Servicos - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Taxas p/ Prest. de Serv. - Multas e Juros D. Ativa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Cont. Exp. Rede Ilum. Publica Urbana - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Cont. Exp. Rede Ilum. Pub. Rural - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cont. p/ Custeio Serv. Ilumin. Publica - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Alugueis e Arrendamentos - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - ENSINO

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - CIDE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Dep. Bancarios Rec. Vinculados - FNAS

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - CONVSA

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - BLATB

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Depositos Bancarios - BLVGS

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - BLMAC

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - FES

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - FININV

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - BLGES

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - CONVAS

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - QESE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - PNAE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - PNTE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Depositos Bancarios - PDDE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - CONVED

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - CONVOT

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - MULTRA

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - ILUMIN

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - ALIENA

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - FEAS

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - OCINTE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - O.FNDE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Remun. Depositos Bancarios - FEC

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - BLAFB

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - SAUDE

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Depositos Bancarios - O.EDUC

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun.Depos.Banc.Bloc.Custeio Acoes/Serv.Pub.Saude

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Juros de Titulos de Renda - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Demais Receitas Patrimoniais - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Servicos Adm. e Comerciais Gerais - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Servicos de Transporte - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Servicos de Cemiterio

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outros Servicos

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Cota-parte da CFEM - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Cota-Parte do FEP - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf. Recursos do SUS Bloco Atencao Basica

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf SUS BI At Media/Alta Comp. Amb Hospitalar

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Vigilancia em Saude

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf. Recursos SUS Bloco Assist. Farmaceutica

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf. Recursos do SUS Bloco Gestao do SUS

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transferencias de Recursos do FNAS - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transferencias do Salario-Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PDDE - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNAE - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf Diretas do FNDE ref ao PNATE - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Transferencias Diretas do FNDE - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf Financeira ICMS Desoneracao - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf Convenios da Uniao para o SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf Conv Uniao Dest Prog de Educacao- Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf Conv Uniao Dest Prog Assist Soc-Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Outras Transf de Convenios da Uniao - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Tran.Rec Est Prog Saud/Rep Fundo a Fundo-Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf de Conv dos Estados para o SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf Conv dos Est Dest Prog Educacao-Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf. Rec. Fundo Estadual Assist. Social (FEAS)

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Outras Transferencias dos Estados

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Transf Rec Complement. Uniao ao FUNDEB - Principal

DESCRIÇÃO
Transferências conforme índices federais e estaduais.

Receita: Multas Prev em Legislacao Especifica - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Outras Restituicoes - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Restituicoes - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Receitas

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Receitas - Primarias - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Op Credito Contratuais-Mercado Interno - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na autorização da Operação de Crédito pelo BNDES e STN.

Receita: Op Cred Inter. Prog Mod da Adm Publica - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na autorização da Operação de Crédito pelo BNDES e STN.

Receita: Alienacao de Outros Bens Moveis

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Alienacao de Bens Imoveis - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Transf. Recursos do SUS - Bloco Invest.Rede S.Saud

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

Receita: Transf. Conv. Uniao dest. Prog. Educ. - Principal

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

Receita: Outras Transferencias de Convenios da Uniao

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

Receita: Outras Transf. de Convenios da Uniao - Assis.Socia

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

Receita: Transf. de Rec. Dest. a Prog. Educacao - Principal

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

Receita: Transf. Conv. dos Estados para SUS - Principal

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

Receita: Transf. Conv. Estados dest. Prog. Educ.-Principal

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

Receita: Outras Transferencias de Convenio dos Estados

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

Receita: Outras Transf. de Convenio dos Estados - Assoc.Soc

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

Receita: Outras Transferencias dos Estados

DESCRIÇÃO
Transferência, conforme convênios repassados pela União ou Estado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Demais Receitas de Capital - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Receita: Remun. Dep. Bancarios Outros Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Receita: Cont. Patr. Serv. Ativo Civil RPPS - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Cont. Patr. Serv. Ativo Civil RPPS - Multas/Juros

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Cont. Serv. Ativo Civil RPPS - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Cont. Serv. Ativo Civil RPPS - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Cont. Serv. Inativos Civis RPPS - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Cont. Pensionistas Civis RPPS - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Contrib. Sociais - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cont. Patronal Serv. Civis Inativos-Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Cont. Patronal Pensionistas Civis - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Remun. Invest. do RPPS - Renda Fixa

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outros Valores Mobiliarios - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Indenizacoes - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Aport Per p/ Amort Deficit Atua. RPPS - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Receita: Comp Fin entre o Reg Geral e os RPPS - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação dos anos anteriores e estimativa para os próximos anos.

Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

Receita: Remun. Dep. Bancários Outros Rec. Não Vinculados

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação do ano anterior e estimativa para os próximos anos.

Receita: Outras Receitas - Primarias - Principal

DESCRIÇÃO
Baseado na arrecadação do ano anterior e estimativa para os próximos anos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
DESPESAS CORRENTES (I)	181.133.224,25	186.956.900,79	3,22	226.344.500,00	21,07	234.382.534,00	3,55	258.720.112,00	10,38	280.475.848,00	8,41
Pessoal e Encargos Sociais	105.206.946,63	109.689.549,76	4,26	125.854.880,00	14,74	129.879.202,00	3,20	143.622.236,00	10,58	155.474.653,00	8,25
Juros e Encargos da Dívida	980.876,28	907.283,32	-7,50	1.000.000,00	10,22	1.074.000,00	7,40	1.181.000,00	9,96	1.265.000,00	7,11
Outras Despesas Correntes	74.945.401,34	76.360.067,71	1,89	99.489.620,00	30,29	103.429.332,00	3,96	113.916.876,00	10,14	123.736.195,00	8,62
DESPESAS DE CAPITAL (II)	18.089.187,72	8.147.519,15	-54,96	42.961.500,00	427,30	49.210.926,00	14,55	52.470.723,00	6,62	53.562.100,00	2,08
Investimentos	11.825.073,82	4.324.617,02	-63,43	37.152.500,00	759,09	40.310.600,00	8,50	42.836.040,00	6,26	43.270.696,00	1,01
Inverssões Financeiras	153.060,00	124.760,00	-18,49	434.000,00	247,87	575.326,00	32,56	587.683,00	2,15	600.404,00	2,16
Amortização de Dívida	6.111.053,90	3.698.142,13	-39,48	5.375.000,00	45,34	8.325.000,00	54,88	9.047.000,00	8,67	9.691.000,00	7,12
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	101.000,00	-100,00	105.500,00	4,46	110.500,00	4,74	116.000,00	4,98
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	101.000,00	-100,00	105.500,00	4,46	110.500,00	4,74	116.000,00	4,98
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	199.222.411,97	195.104.419,94	-2,07	269.407.000,00	38,08	283.698.960,00	5,30	311.301.335,00	9,73	334.153.948,00	7,34

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Despesas com Juros e Encargos

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a taxa da SELIC.

Descrição: Despesas com Amortização de Dívida

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos a taxa da SELIC e novas dívidas que serão contraídas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
O valor projetado foi com base no percentual médio do plano de carreira, mais índice de inflação.

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos o IPCA.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com o equilíbrio RECEITA X DESPESA.

Descrição: Inversões Financeiras

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com a pretensão do Município.

Descrição: Reservas de Contingência

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com a necessidade do Município, para cobrir situação cujo resultado final depende de eventos futuros.

Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

Descrição: Pessoal e Encargos Sociais

DESCRIÇÃO
O valor projetado foi com base no percentual médio do plano de carreira, mais índice de inflação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Descrição: Outras Despesas Correntes

DESCRIÇÃO
No valor projetado consideramos o IPCA.

Descrição: Investimentos

DESCRIÇÃO
O valor projetado de acordo com o equilíbrio RECEITA X DESPESA.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	203.074.288,12	207.046.713,14	251.516.000,00	265.995.960,00	295.622.335,00	315.775.948,00
Receita Tributária	30.756.153,47	33.728.851,38	49.899.000,00	63.786.000,00	70.927.000,00	76.126.000,00
Receita de Contribuição	15.665.995,76	17.823.806,61	17.200.000,00	18.104.000,00	20.046.000,00	22.200.000,00
Receita Patrimonial	11.220.993,78	9.762.746,45	7.198.000,00	7.361.360,00	8.022.335,00	9.040.948,00
Aplicações Financeiras (II)	11.220.993,78	9.762.746,45	7.152.000,00	7.346.360,00	8.007.335,00	8.991.948,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	46.000,00	15.000,00	15.000,00	49.000,00
Transferências Correntes	138.162.545,23	139.151.170,86	170.148.000,00	172.479.000,00	191.803.000,00	203.054.000,00
Demais Receitas Correntes	7.268.599,88	6.580.137,84	7.071.000,00	4.265.600,00	4.824.000,00	5.355.000,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	191.853.294,34	197.283.966,69	244.364.000,00	258.649.600,00	287.615.000,00	306.784.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.794.515,16	2.303.158,58	17.724.000,00	17.537.000,00	15.496.000,00	18.182.000,00
Operações de Crédito (V)	2.893.325,68	0,00	5.280.000,00	6.416.000,00	3.074.000,00	2.400.000,00
Alienação de Ativos (VII)	149.791,97	278.182,41	236.000,00	336.000,00	369.000,00	395.000,00
Transferência de Capital	3.751.397,51	2.024.976,17	12.208.000,00	10.785.000,00	12.053.000,00	15.387.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	3.751.397,51	2.024.976,17	12.208.000,00	10.785.000,00	12.053.000,00	15.387.000,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	195.604.691,85	199.308.942,86	256.572.000,00	269.434.600,00	299.668.000,00	322.171.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (X)	181.133.224,25	186.956.900,79	226.344.500,00	234.382.534,00	258.720.112,00	280.475.848,00
Pessoal e Encargos Sociais	105.206.946,63	109.689.549,76	125.854.880,00	129.879.202,00	143.622.236,00	155.474.653,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	980.876,28	907.283,32	1.000.000,00	1.074.000,00	1.181.000,00	1.265.000,00
Outras Despesas Correntes	74.945.401,34	76.360.067,71	99.489.620,00	103.429.332,00	113.916.876,00	123.736.195,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	180.152.347,97	186.049.617,47	225.344.500,00	233.308.534,00	257.539.112,00	279.210.848,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	18.089.187,72	8.147.519,15	42.961.500,00	49.210.926,00	52.470.723,00	53.562.100,00
Investimentos	11.825.073,82	4.324.617,02	37.152.500,00	40.310.600,00	42.836.040,00	43.270.696,00
Inversões Financeiras	153.060,00	124.760,00	434.000,00	575.326,00	587.683,00	600.404,00
Amortização da Dívida (XIV)	6.111.053,90	3.698.142,13	5.375.000,00	8.325.000,00	9.047.000,00	9.691.000,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	11.978.133,82	4.449.377,02	37.586.500,00	40.885.926,00	43.423.723,00	43.871.100,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	101.000,00	105.500,00	110.500,00	116.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	101.000,00	105.500,00	110.500,00	116.000,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	192.130.481,79	190.498.994,49	263.032.000,00	274.299.960,00	301.073.335,00	323.197.948,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.474.210,06	8.809.948,37	-6.460.000,00	-4.865.360,00	-1.405.335,00	-1.026.948,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O "resultado primário" é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O "resultado primário" é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O "resultado primário" é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O "resultado primário" é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO
O "resultado primário" é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (um mês, um semestre, um ano) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.832.344,45	27.803.455,44	22.242.765,00	17.794.212,00	14.235.369,00	11.205.692,00
DEDUÇÕES (II)	63.547.374,06	86.570.719,68	93.859.850,00	110.486.848,00	127.574.844,62	146.678.094,00
Ativo Disponivel	91.474.672,50	106.495.675,82	106.230.602,00	118.154.662,00	132.223.461,00	149.536.956,00
Haveres Financeiros	87.891,01	82.469,26	100.188,00	117.096,00	134.287,00	152.941,00
(-) Restos a Pagar Processados	28.015.189,45	20.007.425,40	12.470.940,00	7.784.910,00	4.782.903,38	3.011.803,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-46.715.029,61	-58.767.264,24	-71.617.085,00	-92.692.636,00	-113.339.475,62	-135.472.402,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	7.246.249,58	8.457.159,09	6.765.727,00	5.412.582,00	4.330.065,00	3.247.548,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-53.961.279,19	-67.224.423,33	-78.382.812,00	-98.105.218,00	-117.669.540,62	-138.719.950,00
RESULTADO NOMINAL	-3.217.100,86	-13.263.144,14	-11.158.388,67	-19.722.406,00	-19.564.322,62	-21.050.409,38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
- cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
- O cálculo das Metas Anuais relativas do Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO
- O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do tesouro Nacional.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.832.344,45	27.803.455,44	22.242.765,00	17.794.212,00	14.235.369,00	11.205.692,00
DEDUÇÕES (II)	63.547.374,06	86.570.719,68	93.859.850,00	110.486.848,00	127.574.844,62	146.678.094,00
Ativo Disponivel	91.474.672,50	106.495.675,82	106.230.602,00	118.154.662,00	132.223.461,00	149.536.956,00
Haveres Financeiros	87.891,01	82.469,26	100.188,00	117.096,00	134.287,00	152.941,00
(-) Restos a Pagar Processados	28.015.189,45	20.007.425,40	12.470.940,00	7.784.910,00	4.782.903,38	3.011.803,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-46.715.029,61	-58.767.264,24	-71.617.085,00	-92.692.636,00	-113.339.475,62	-135.472.402,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO
- Das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtudes da realização de Operações de Crédito para amortização em prazo superior à 12 (doze) meses, embora de prazo inferior à 12 (doze) meses, tinham constado como receita no Orçamento. - Demais dívidas já contraídas.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Entidade: INST.DE PREV. SERV. PUB.DE P.M.-PARAPREV

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Entidade: ARSAP-AG.REG.SER.PUB.ABAS.AGUA POT.ESGOT.SAN.PM

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Índice Geral

Relatório	Página
Mensagem da LDO	3
Projeto de Lei da LDO	5
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	17
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	18
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	20
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	21
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	22
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	23
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	26
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	28
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	33
Demonstrativo de Obras	39
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	58
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	61
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Calculo	65
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	67